

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO Nº 001/2023 - DJ/NOVACAP, PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E O CENTRO SOCIAL DE LAZER DA NOVACAP - CELACAP.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, representada pelo Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista e por seu Diretor Administrativo, **ELIE ISSA EL CHIDIAC**, brasileiro, divorciado, Tecnólogo em Gestão Executiva de Negócios, a ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada NOVACAP e o **CENTRO SOCIAL DE LAZER DA NOVACAP - CELACAP**, entidade sem fins lucrativos, com sede no, Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, conforme Estatuto de Posse (Doc SEI/GDF nº [33242145](#), [33242587](#), [33242678](#)), neste ato representada por seu Presidente **FERNANDO MARTINS MATOS**, casado, e por seu Diretor Financeiro **JOSÉ AUGUSTO MARQUES**, solteiro, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, conforme Ato de Posse (Doc SEI/GDF nº [107903577](#)), a seguir denominada CELACAP, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº [103123769](#)), o Voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc SEI/GDF nº [108728819](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [108729139](#)) e demais documentos constantes do processo **SEI/GDF 00112-00038356/2019-02**, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP – RLC/2020, artigos 269 e ss., e a Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a operacionalização de valores a serem descontados dos empregados da NOVACAP associados ao CELACAP, concernentes às contribuições e serviços prestados por este Centro Social.

1.1.1. Por contribuição entende-se: taxa paga ao CELACAP pelos associados mensalmente em folha para a manutenção de seus serviços - Código na Folha de Pagamento: 40644.

1.1.2. Por serviços entende-se: **Fornecimento** – Código na Folha de Pagamento: 40644; **Benefícios Sociais** – Pilates e Natação - Código na Folha de Pagamento: 40645.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DESCONTOS

2.1. A NOVACAP obriga-se a efetuar os descontos dos valores informados, por ofício e eletronicamente, pela CELACAP, respeitando o limite máximo da margem consignável, que não deve

ultrapassar a 30% (trinta por cento) da renda bruta do empregado excluindo-se os descontos compulsórios, observado o limite previsto no artigo 2º, §2º, II, da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2.1.1. Por desconto compulsório entende-se: todo desconto determinado por Lei ou decisão judicial.

2.1.2. A NOVACAP não se responsabiliza pelos valores que ultrapassarem a margem consignável do empregado, devendo, apenas, consignar os dados relativos aos descontos a serem efetuados em folha de pagamento.

2.1.3. As informações prestadas na Relação com os dados relativos aos descontos será de inteira responsabilidade do CELACAP e deverá conter detalhadamente os seguintes dados: Matrícula, Nome do Empregado, Código na Folha de Pagamento, Número de parcelas, Valor da Parcela a ser descontada.

2.1.4. Se o valor da parcela ultrapassar a margem legal de desconto, poderá a NOVACAP, a seu critério, promover o referido ajuste para descontar até a margem permitida em lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES DOS VALORES DESCONTADOS

3.1. Os valores descontados pela NOVACAP serão repassados ao CELACAP, até o 5º (quinto) dia útil após o crédito da Folha de Pagamento em conta corrente, remetendo uma relação contendo nome, matrícula, valor e o nome da instituição credora.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CELACAP

4.1. O CELACAP obriga-se a colher em formulários próprios as assinaturas dos empregados autorizando o desconto em Folha de Pagamento, assumindo total responsabilidade pelo controle e arquivo desses formulários, colocando-os à disposição da NOVACAP quando solicitado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO DESLIGAMENTO DO EMPREGADO

5.1. Em caso de desligamentos de todo e qualquer empregado, por qualquer motivo, a NOVACAP obriga-se a informar tal ocorrência imediatamente ao CELACAP.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS

6.1. O PRAZO deste CONVÊNIO é de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, facultando aos convenentes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata dos descontos ainda não lançados em folha de pagamento, continuando em vigor a CLÁUSULA TERCEIRA, até a efetiva liquidação dos repasses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Os convenentes elegem o foro de Brasília - DF para a solução de qualquer litígio originado do presente instrumento.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ELIE ISSA EL CHIDIAC

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CENTRO SOCIAL DE LAZER DA NOVACAP - CELACAP

FERNANDO MARTINS MATOS

Diretor Presidente

JOSÉ AUGUSTO MARQUES

Diretor Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MARTINS MATOS, Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 08:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 30/03/2023, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 31/03/2023, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=109034420)
verificador= **109034420** código CRC= **E5D76435**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00038356/2019-02

Doc. SEI/GDF 109034420

Criado por **84000749508**, versão 8 por **84000749508** em 24/03/2023 16:20:18.